







ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895, 0001-27

Lei nº 611/93 - PMDG

Concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ingressos, aos estudantes, nos estabelecimentos exibidores de fitas cinematográficas, teatros, espetáculos musicais, circenses esportivos e Clubes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei; com o veto ao abatimento de 50% no valor de ingressos aos Clubes Sociais, constante no final da redação do Art. 1º, que diz... e Clubes.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino da rede oficial ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal, 50% (cinquenta por cento) de abatimento no valor de ingresso nas casas exibidoras de fitas cinematográficas, nos teatros, em espetáculos musicais, circenses e Esportivos.

Art. 2º - Para gozo do benefício desta lei, a identificação do estudante será feita através da Identidade estudantil, expedida pela entidade municipal dos estudantes - MED (Movimento Estudantil DelmireNSE).

Art. 3º - O MED pode ter lucro, digo; um lucro de até 20% sobre o valor de custo na confecção da Identidade estudantil. Porém, deve divulgar uma planilha de custo que justifique o valor cobrado.

Art. 4º - A Identidade estudantil terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de expedição da mesma.

§ Único - Será a primeira identidade estudantil expedida, a título de experiência, com validade até o final do ano em curso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 1993

  
Adeilton Queiroz Mafra

Prefeito

Publicada e registrada nesta data.

  
José Clenio Sandes

Sec. de Adm. Municipal

2 copies

---

one



ESTADO DE ALAGOAS

## Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

PROJETO DE LEI Nº 05/93

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

APROVADO
Em 30/03/93
UNICA DISCUSSÃO
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Concede abatimento de 50% (cinquenta por cento), do valor dos ingressos, aos estudantes, nos estabelecimentos exibidores de fitas cinematográficas, teatros, espetáculos musicais, circenses, esportivos e Clubes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurados aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino da rede oficial ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal, 50% (cinquenta por cento) de abatimento no valor de ingresso nas casas exibidoras de fitas cinematográficas, nos teatros, em espetáculos musicais, circenses, Esportivos e Clubes.

Art. 2º - Para o gozo do benefício desta lei, a identificação do estudante será feita através da Identidade estudantil, expedida pela entidade Municipal dos Estudantes - MED (Movimento Estudantil Delmi-  
rense):.

Art. 3º - O MED pode ter um lucro de até 20% sobre o valor de custo na confecção da Identidade estudantil. Porém, deve divulgar uma planilha de custo que justifique o valor cobrado.

Art. 4º - A Identidade estudantil terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de expedição da mesma.

§ Único - Será a primeira identidade estudantil expedida, a título de experiência, com validade até o final do ano em curso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1993.

  
Gil de Abel - Vereador.





ESTADO DE ALAGOAS

# Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 11 / 93

Esta Comissão recebeu para EXARAR PARECER sobre a Lei nº 611/93 com VETO, que concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos, aos estudantes, nos estabelecimentos exibidores de fitas cinematográficas, teatros, espetáculos musicais, circoes, esportivos e dá outras providências.

Constatamos após análise, que não se justifica o VETO no final da redação do Art. 1º, onde se encontra "e clubes". Pois os demais estabelecimentos se encontram em situação semelhante, ou seja: Todos de caráter particular. E ainda mais, é justamente nos clubes sociais, que a juventude portadora da Identidade Estudantil irá usufruir mais desse direito conquistado.

**VOTO DO RELATOR:** Pela retirada do VETO e conseqüentemente manutenção do final da redação do Art. 1º - "e clubes".

Sala das Comissões, 28 de abril de 1993.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

*[Handwritten signature for Votos a Favor]*

APROVADO
Em 18/05/93
UNICA DISCUSSÃO
_____ Presidente
_____ 1º Secretário
_____ 2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

# Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

CONSTITUIÇÃO DE TURNO DE FOLGAS

ANEXO Nº 11

Art. 1º - O Turno de Folgas da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 2º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 3º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 4º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 5º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 6º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 7º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 8º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 9º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

Art. 10º - O Turno de Folgas será observado nos dias e horários seguintes:

DELMIRO GOUEIA, 11 de Novembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 Vereador